

Processo: **020.528/2004-9**
UT: Secex-TCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.1	Carmina Carmen Lima Barroso Moura, falecida	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 7, p. 34-36.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 5, p. 20.
		Espólio ou sucessor?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peças 45 (p. 1 e 5) e 137.
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 2266/2010-P – condenatório (peça 7, p. 34-36). Notificação de dívida: AR negativos: peças 8 (p. 23-24) e 9 (p. 9, 16-17 e 22). Edital 3453/2011: peça 9 (p. 32 e 34).				
		Acórdão 2922/2015-P (peça 41). Recursos de Reconsideração interpostos por Walter Pinho Lisboa Filho e Hieron Barroso Maia contra os termos do Acórdão 2266/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peça 29, p. 18-19 e 22), e improvidos. Responsável solidária ao recorrente destacado. Notificação de dívida: peças 72 e 84.				
		Acórdão 2298/2016-P (peça 52). Decidiu o Tribunal: a) retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2266/2010-P; b) excluir a empresa Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43) do item “3. Responsáveis”, bem como dos subitens 9.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão que menciona a empresa, tendo em vista a inexistência da entidade empresarial. Notificação: peças 72 e 84.				
		Acórdão 2774/2018-P (peça 109). Revisão, de ofício, do Acórdão 2266/2010-P, para tornar insubsistente a multa individual aplicada à Carmina Carmen Lima Barroso Moura pelo item 9.4 da referida deliberação ante o falecimento da responsável ocorrido em 12/07/2013. Notificação: peças 140 e 147.				
		Acórdão 319/2020-P (peça 156). Retificação, por inexatidão material, do acórdão 2266/2010-P. Notificação: peças 188 e 193, sendo utilizado o endereço da RFB, conforme a pesquisa de endereço de peça 242.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle	Sim ☐	Não ☐	NA ☐	-



	interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	☒	☐	☐	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	Responsável falecida.
		☐	☒	☐	
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Peça 45, p. 3
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Peça 45, p. 1 e 4.
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	Acórdão 2774/2018-P (peça 109).
	Análise				
	i) ante o acima exposto, considerar concluído o ciclo de comunicações à responsável; ii) por fim, considerando que já houve o lançamento do trânsito em julgado no sistema Cadirreg (peça 86), encaminhar os autos ao Scbex para providências.				

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.2	Construtora Vale do Itapecuru Ltda.	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 7, p. 34-36.	
			☒	☐	☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim	Não	NA	-	
			☐	☒	☐		
		Responsável?	Sim	Não	NA	Peças 66, 136 e 137.	
			☒	☐	☐		
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-	
			☐	☐	☒		
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	Peças 136 e	

		☒	☐	☐	137.
Acórdão - comunicações					
Acórdão 2266/2010-P – condenatório (peça 7, p. 34-36). Notificação de dívida: peças 70 e 87. Acórdão 2922/2015-P (peça 41). Recursos de Reconsideração interpostos por Walter Pinho Lisboa Filho e Hieron Barroso Maia contra os termos do Acórdão 2266/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peça 29, p. 18-19 e 22), e improvidos. Responsável solidária aos recorrentes. Notificação de dívida: peças 70 e 87. Acórdão 2298/2016-P (peça 52). Decidiu o Tribunal: a) retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2266/2010-P; b) excluir a empresa Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43) do item “3. Responsáveis”, bem como dos subitens 9.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão que menciona a empresa, tendo em vista a inexistência da entidade empresarial. Notificação: peças 70 e 87. Acórdão 2774/2018-P (peça 109). Revisão, de ofício, do Acórdão 2266/2010-P, para tornar insubsistente a multa individual aplicada à Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura pelo item 9.4 da referida deliberação ante o falecimento da responsável ocorrido em 12/07/2013. ARs negativos: endereços da empresa (peças 120 e 127, 121 e 126) e endereço do rep. legal (peças 142 e 148); AR positivo: endereço do rep. legal (peças 143 e 146). Justificativa para edital: peça 137. Edital 99/2019: peças 138 e 150. Acórdão 319/2020-P (peça 156). Retificação, por inexatidão material, do acórdão 2266/2010-P. Notificação: ofícios 9757/2020 (AR positivo: peças 163 e 178, end. da empresa), 9759/2020 (AR positivo: peças 164 e 177, end. da empresa e do rep. legal) e 9758/2020 (AR positivo: peças 165 e 176, end. do rep. legal). Edital 1137/2020: peças 183 e 186.					
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-	
	☒	☐	☐		
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-	
	☐	☐	☒		
Responsável falecido					
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-	
	☐	☐	☒		
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-	
	☐	☐	☒		
Caso o responsável tenha falecido antes de	Sim	Não	NA		



		sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	-
		Análise				
		i) ante o acima exposto, considerar concluído o ciclo de comunicações à responsável; ii) por fim, considerando que já houve o lançamento do trânsito em julgado no sistema Cadirreg (peça 88), encaminhar os autos ao Scbex para providências.				

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.3	Hieron Barroso Maia	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 7, p. 34-36.	
			☒	☐	☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim	Não	NA	Peça 33. Vigente a partir de 24/11/2011.	
			☒	☐	☐		
		Responsável?	Sim	Não	NA	Peça 8, p. 5.	
			☒	☐	☐		
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-	
			☐	☒	☐		
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-	
			☐	☒	☐		
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 2266/2010-P – condenatório (peça 7, p. 34-36). Notificação de dívida: peças 8 (p. 19-20) e 9 (peça 6).					
Acórdão 2922/2015-P (peça 41). Recursos de Reconsideração interpostos por Walter Pinho Lisboa Filho e Hieron Barroso Maia contra os termos do Acórdão 2266/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peça 29, p. 18-19 e 22), e improvidos. Notificação de dívida: peças 97 e 103.							
Acórdão 2298/2016-P (peça 52). Decidiu o Tribunal: a) retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2266/2010-P; b) excluir a empresa Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43) do item “3. Responsáveis”, bem como dos subitens 9.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão que menciona a empresa, tendo em vista a inexistência da entidade empresarial. Notificação: peças 97 e 103.							



		Acórdão 2774/2018-P (peça 109). Revisão, de ofício, do Acórdão 2266/2010-P, para tornar insubsistente a multa individual aplicada à Sr^a Carmina Carmen Lima Barroso Moura pelo item 9.4 da referida deliberação ante o falecimento da responsável ocorrido em 12/07/2013. Notificação: peças 117 e 129. Acórdão 319/2020-P (peça 156). Retificação, por inexactidão material, do acórdão 2266/2010-P. Notificação: peças 166 e 171.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	Já comunicado.
Responsável falecido						
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
Análise						
i) considerando que não há pendência nas comunicações, que já houve o lançamento do trânsito em julgado no sistema Cadirreg (peça 105), encaminhar os autos ao Scbex para providências.						

Item	Responsável	Histórico			Observação
1.4	R I Fernandes Empreiteira/ Raimundo Isidorio	Responsáveis solidários?	Sim	Não	Peça 7, p. 34-36.
		Pesquisa de endereço	☒	☐	

Fernandes	Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
	Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peças 8 (p. 2), 65 e 92 (p. 1).
	Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Representante legal da empresa?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 92, p. 2.
	Acórdão - comunicações				
	Acórdão 2266/2010-P – condenatório (peça 7, p. 34-36). Notificação de dívida: AR negativo: peça 9 (p. 18 a 20). Justificativa para edital: peça 94. Edital 22/2018: peças 96 e 100. Acórdão 2922/2015-P (peça 41). Recursos de Reconsideração interpostos por Walter Pinho Lisboa Filho e Hieron Barroso Maia contra os termos do Acórdão 2266/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peça 29, p. 18-19 e 22), e improvidos. Responsável solidária aos recorrentes. Notificação de dívida: AR negativo: peças 67 e 80. Justificativa para edital: peça 94. Edital 22/2018: peças 96 e 100. Acórdão 2298/2016-P (peça 52). Decidiu o Tribunal: a) retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2266/2010-P; b) excluir a empresa Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43) do item “3. Responsáveis”, bem como dos subitens 9.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão que menciona a empresa, tendo em vista que a inexistência da entidade empresarial. Notificação: AR negativo (peças 67 e 80). Justificativa para edital: peça 94. Edital 22/2018: peças 96 e 100. Acórdão 2774/2018-P (peça 109). Revisão, de ofício, do Acórdão 2266/2010-P, para tornar insubsistente a multa individual aplicada à Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura pelo item 9.4 da referida deliberação ante o falecimento da responsável ocorrido em 12/07/2013. Justificativa para edital: a mesma da peça 94. Edital 160/2018: peças 115 e 122-123. Acórdão 319/2020-P (peça 156). Retificação, por inexatidão material, do acórdão 2266/2010-P. Notificação: AR negativo (peças 162 e 174). Edital 1138/2020: peças 184 e 185.				
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil	Sim	Não	NA	Diligenciou-se



	para obtenção da certidão de óbito?	☐	☒	☐	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Inexistência de inventário extrajudicial, peça 241.
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	Inexistência de inventário judicial, peça 244.
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	Diligenciar.
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	☐	☐	☒	O empresário individual fora citado em 5/5/2003 (peça 5, p. 14-18). Já o seu falecimento ocorreu em 2004 (peça 243, p. 1).
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	☐	☒	☐	Revisar.
	Análise				
	i) considerando tratar-se de empresário individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica no caso de empresário individual (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que ele fora comunicado de todos os acórdãos proferidos no processo por meio dos editais 22/2018 (peça 100), 160/2018 (peças 122-123) e 1138/2020 (peça 185), ante as tentativas frustradas de notificá-lo em seus endereços (justificativa para os editais, peça 94); que o responsável faleceu em 2004 (peça 243, p. 1), antes, portanto, da prolação do Acórdão 2266/2010-P (condenatório, peça 7, p. 34-36); que não fora identificado o Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) onde se lavrou o óbito (peça 243, p. 2); que não foram identificados inventários extrajudicial e judicial (peças 241 e 244): à Unidade Técnica: a) considerando que decorreram mais de dez anos desde os eventos narrados sem que houvesse notificação válida de tais eventos aos sucessores do gestor falecido, analisar a oportunidade e conveniência de propor ao Tribunal o arquivamento do processo com relação ao responsável falecido, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma				



	do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal; ou b) propor ao Tribunal rever o Acórdão 2266/2010-P, de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução/TCU 178/2005, com a finalidade de excluir para o responsável as sanções consignadas nos itens 9.4 e 9.8 da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo das sanções, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara); à Dicomp: a) diligenciar a todos os Cartórios do RCPN em Pederais/MA, para que, no prazo de quinze dias, informem se há registro de óbito de Raimundo Isidorio Fernandes (CPF: 124.476.763-87), e, em caso positivo, encaminhem cópia da respectiva certidão de óbito; se negativa a informação, que as referidas serventias extrajudiciais digam onde ocorreu o óbito, por meio de consulta à Central de Informações do Registro Civil – CRC/ARPEN; b) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido Raimundo Isidorio Fernandes (CPF: 124.476.763-87), e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários; c) por fim, notificar de dívida o espólio ou os sucessores do responsável falecido de todos os acórdãos prolatados nos autos.
--	--

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.5	Walter Pinho Lisboa Filho	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 7, p. 34-36.	
			☒	☐	☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim	Não	NA	Peças 29 (p. 17) e 134. Procuração vigente a partir de 19/4/2011.	
			☒	☐	☐		
		Responsável?	Sim	Não	NA	Peça 8, p. 4.	
			☒	☐	☐		
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-	
			☐	☒	☐		
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-	
☐	☒		☐				
Acórdão - comunicações							

		Acórdão 2266/2010-P – condenatório (peça 7, p. 34-36). Notificação de dívida: peças 8 (p. 15-16) e 9 (peça 7). Acórdão 2922/2015-P (peça 41). Recursos de Reconsideração interpostos por Walter Pinho Lisboa Filho e Hieron Barroso Maia contra os termos do Acórdão 2266/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peça 29, p. 18-19 e 22), e improvidos. Notificação de dívida: peças 73 e 83. Acórdão 2298/2016-P (peça 52). Decidiu o Tribunal: a) retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2266/2010-P; b) excluir a empresa Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43) do item “3. Responsáveis”, bem como dos subitens 9.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão que menciona a empresa, tendo em vista que a inexistência da entidade empresarial. Notificação: peças 73 e 83. Acórdão 2774/2018-P (peça 109). Revisão, de ofício, do Acórdão 2266/2010-P, para tornar insubsistente a multa individual aplicada à Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura pelo item 9.4 da referida deliberação ante o falecimento da responsável ocorrido em 12/07/2013. Notificação: peças 139 e 144. Acórdão 319/2020-P (peça 156). Retificação, por inexatidão material, do acórdão 2266/2010-P. Notificação: AR's negativos: peças 169 e 175 (nº inexistente), 191 e 196 (ausente), 200 e 204 (ausente).		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	Já comunicado.
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?				
Caso o responsável tenha falecido antes de	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes do	Sim	Não	NA	



		trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	☐	☐	☒	
Análise						
i) à Dicomp: a) ante o acima exposto, diligenciar ao responsável, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se o advogado Hugo Gedeon Cardoso ainda o representa nos autos, neste caso, apresentando o seu endereço profissional atualizado; b) atendida a diligência acima proposta, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 319/2020-P, por meio de seu advogado, no novo endereço profissional deste; c) frustrada a diligência supradita, providenciar edital de notificação (mera ciência) do Acórdão 319/2020-P ao responsável (mencionando o nome de seu advogado); d) por fim, considerando que já houve o lançamento do trânsito em julgado no sistema Cadirreg (peça 85), encaminhar os autos ao Scbex para providências.						

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.6	Wellington Manoel da Silva Moura	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 7, p. 34-36.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 28 (p. 2). Procuração vigente a partir de 17/1/2011.
		Responsável?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 2266/2010-P – condenatório (peça 7, p. 34-36). Notificação de dívida: peça 9 (p. 30-31 e 35).				
		Acórdão 2922/2015-P (peça 41). Recursos de Reconsideração interpostos por Walter Pinho Lisboa Filho e Hieron Barroso Maia contra os termos do Acórdão				

		2266/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peça 29, p. 18-19 e 22), e improvidos. Responsável solidário aos recorrentes. Notificação de dívida: inexistente. Decisão judicial suspendeu os efeitos do Acórdão 2266/2010-P, em relação ao responsável (peças 53 a 55). Acórdão 2298/2016-P (peça 52). Decidiu o Tribunal: a) retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2266/2010-P; b) excluir a empresa Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43) do item “3. Responsáveis”, bem como dos subitens 9.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão que menciona a empresa, tendo em vista que a inexistência da entidade empresarial. Notificação: AR negativo: peças 190 e 195 (mudou-se). Edital 1650/2020: peças 199 e 201 (justificativa para o edital: peça 198). Acórdão 2774/2018-P (peça 109). Revisão, de ofício, do Acórdão 2266/2010-P, para tornar insubsistente a multa individual aplicada à Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura pelo item 9.4 da referida deliberação ante o falecimento da responsável ocorrido em 12/07/2013. Notificação: peças 119 e 124. Acórdão 319/2020-P (peça 156). Retificação, por inexatidão material, do acórdão 2266/2010-P. Notificação: peças 168 e 172. <table border="1"> <tr> <td data-bbox="485 891 1062 1059">Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?</td> <td data-bbox="1062 891 1158 1059">Sim ☒</td> <td data-bbox="1158 891 1254 1059">Não ☐</td> <td data-bbox="1254 891 1334 1059">NA ☐</td> <td data-bbox="1334 891 1511 1059">-</td> </tr> <tr> <td data-bbox="485 1059 1062 1312">Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?</td> <td data-bbox="1062 1059 1158 1312">☐</td> <td data-bbox="1158 1059 1254 1312">☐</td> <td data-bbox="1254 1059 1334 1312">☒</td> <td data-bbox="1334 1059 1511 1312">Suspensa.</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <th colspan="5" data-bbox="485 1312 1511 1384">Responsável falecido</th></tr> <tr> <td data-bbox="485 1384 1062 1485">Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?</td><td data-bbox="1062 1384 1158 1485">Sim ☐</td><td data-bbox="1158 1384 1254 1485">Não ☐</td><td data-bbox="1254 1384 1334 1485">NA ☒</td><td data-bbox="1334 1384 1511 1485">-</td></tr> <tr> <td data-bbox="485 1485 1062 1615">Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?</td><td data-bbox="1062 1485 1158 1615">Sim ☐</td><td data-bbox="1158 1485 1254 1615">Não ☐</td><td data-bbox="1254 1485 1334 1615">NA ☒</td><td data-bbox="1334 1485 1511 1615">-</td></tr> <tr> <td data-bbox="485 1615 1062 1787">Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?</td><td data-bbox="1062 1615 1158 1787">Sim ☐</td><td data-bbox="1158 1615 1254 1787">Não ☐</td><td data-bbox="1254 1615 1334 1787">NA ☒</td><td data-bbox="1334 1615 1511 1787">-</td></tr> <tr> <td data-bbox="485 1787 1062 1989">Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?</td><td data-bbox="1062 1787 1158 1989">Sim ☐</td><td data-bbox="1158 1787 1254 1989">Não ☐</td><td data-bbox="1254 1787 1334 1989">NA ☒</td><td data-bbox="1334 1787 1511 1989">-</td></tr> <tr> <th colspan="5" data-bbox="485 1989 1511 2051">Análise</th></tr> </table>	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☐	☒	Suspensa.	Responsável falecido					Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	Análise				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-																																						
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☐	☒	Suspensa.																																						
Responsável falecido																																										
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-																																						
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-																																						
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-																																						
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-																																						
Análise																																										

	i) à Dicomp: considerando tentativa frustrada de notificar o responsável do Acórdão 2298/2016-P, por meio do advogado Adilson Santos Silva Melo (peça 195); que antes da edição do edital 1650/2020 (peça 201) não foi adotado o procedimento disposto no art. 145, § 1º, do RI/TCU (item 25.3 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex): a) diligenciar ao responsável, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se o advogado Adilson Santos Silva Melo ainda o representa nos autos, neste caso, apresentando o seu endereço profissional atualizado; b) atendida a diligência acima proposta, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 2298/2016-P, por meio de seu advogado, no novo endereço profissional deste; c) frustrada a diligência supradita, providenciar edital de notificação (mera ciência) do Acórdão 2298/2016-P ao responsável (mencionando o nome de seu advogado); d) aguardar o mérito da decisão judicial que suspendeu os efeitos do acórdão condenatório ao responsável (peças 53 e 54); e) se improcedente o pedido judicial, notificar de dívida o responsável do Acórdão 2922/2015-P, por meio do advogado Adilson Santos Silva Melo; caso não atendida a notificação e após o decurso de prazo, encaminhar os autos ao Secef e ao Scbex para providências.
--	---

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura, falecida (análise do subitem 1.1 acima):

- i)** ante o acima exposto, considerar concluído o ciclo de comunicações à responsável;
- ii)** por fim, considerando que já houve o lançamento do trânsito em julgado no sistema Cadirreg (peça 86), encaminhar os autos ao Scbex para providências;

2.1.2. No que diz respeito à Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (análise do subitem 1.2 supra):

- i)** ante o acima exposto, considerar concluído o ciclo de comunicações à responsável;
- ii)** por fim, considerando que já houve o lançamento do trânsito em julgado no sistema Cadirreg (peça 88), encaminhar os autos ao Scbex para providências;

2.1.3. Quanto a Hieron Barroso Maia (análise do subitem 1.3 supradito):

- i)** considerando que não há pendência nas comunicações, que já houve o lançamento do trânsito em julgado no sistema Cadirreg (peça 105), encaminhar os autos ao Scbex para providências;

2.1.4. Com referência à R I Fernandes Empreiteira/Raimundo Isidorio Fernandes (análise do subitem 1.4 supramencionado):

- i)** considerando tratar-se de empresário individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica no caso de empresário individual (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que ele fora comunicado de todos os acórdãos proferidos no processo por meio dos editais 22/2018 (peça 100), 160/2018 (peças 122-123) e 1138/2020 (peça 185), ante



as tentativas frustradas de notificá-lo em seus endereços (justificativa para os editais, peça 94); que o responsável faleceu em 2004 (peça 243, p. 1), antes, portanto, da prolação do Acórdão 2266/2010-P (condenatório, peça 7, p. 34-36); que não fora identificado o Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) onde se lavrou o óbito (peça 243, p. 2); que não foram identificados inventários extrajudicial e judicial (peças 241 e 244):

à Unidade Técnica:

a) considerando que decorreram mais de dez anos desde os eventos narrados sem que houvesse notificação válida de tais eventos aos sucessores do gestor falecido, analisar a oportunidade e conveniência de propor ao Tribunal o arquivamento do processo com relação ao responsável falecido, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal; **ou**

b) propor ao Tribunal rever o Acórdão 2266/2010-P, de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução/TCU 178/2005, com a finalidade de excluir para o responsável as sanções consignadas nos itens 9.4 e 9.8 da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo das sanções, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);

à Dicomp:

a) diligenciar a todos os Cartórios do RCPN em Pedreiras/MA, para que, no prazo de quinze dias, informem se há registro de óbito de **Raimundo Isidório Fernandes (CPF: 124.476.763-87)**, e, em caso positivo, encaminhem cópia da respectiva certidão de óbito; **se negativa a informação, que as referidas serventias extrajudiciais digam onde ocorreu o óbito, por meio de consulta à Central de Informações do Registro Civil – CRC/ARPEN;**

b) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido **Raimundo Isidório Fernandes (CPF: 124.476.763-87)**, e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários;

c) por fim, notificar de dívida o espólio ou os sucessores do responsável falecido de todos os acórdãos prolatados nos autos;

2.1.5. Relativamente a Walter Pinho Lisboa Filho (análise do subitem 1.5 acima):

i) à Dicomp:

a) ante o acima exposto, diligenciar ao responsável, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se o advogado Hugo Gedeon Cardoso ainda o representa nos autos, neste caso, apresentando o seu endereço profissional atualizado;

b) atendida a diligência acima proposta, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 319/2020-P, por meio de seu advogado, no novo endereço profissional deste;

c) frustrada a diligência supradita, providenciar edital de notificação (mera ciência) do Acórdão 319/2020-P ao responsável (mencionando o nome de seu advogado);

d) por fim, considerando que já houve o lançamento do trânsito em julgado no sistema Cadirreg (peça 85), encaminhar os autos ao Scbex para providências;



2.1.6. No que diz respeito a Wellington Manoel da Silva Moura (a análise do subitem 1.6 supramencionado):

i) à Dicomp: considerando tentativa frustrada de notificar o responsável do Acórdão 2298/2016-P, por meio do advogado Adilson Santos Silva Melo (peça 195); que antes da edição do edital 1650/2020 (peça 201) não foi adotado o procedimento disposto no art. 145, § 1º, do RI/TCU (item 25.3 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex):

a) diligenciar ao responsável, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se o advogado Adilson Santos Silva Melo ainda o representa nos autos, neste caso, apresentando o seu endereço profissional atualizado;

b) atendida a diligência acima proposta, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 2298/2016-P, por meio de seu advogado, no novo endereço profissional deste;

c) frustrada a diligência supradita, providenciar edital de notificação (mera ciência) do Acórdão 2298/2016-P ao responsável (mencionando o nome de seu advogado);

d) aguardar o mérito da decisão judicial que suspendeu os efeitos do acórdão condenatório ao responsável (peças 53 e 54);

e) se improcedente o pedido judicial, notificar de dívida o responsável do Acórdão 2922/2015-P, por meio do advogado Adilson Santos Silva Melo; caso não atendida a notificação e após o decurso de prazo, encaminhar os autos ao Secef e ao Scbex para providências.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7